

**AVISO AO MERCADO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS DA 1ª (PRIMEIRA)  
EMISSÃO DO**

**XP FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE  
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA**

CNPJ nº 37.404.867/0001-12  
("Fundo")

No montante de, inicialmente,  
**R\$350.000.000,00\***  
(trezentos e cinquenta milhões de reais)

\*A Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definida) não integra o montante total da Oferta

Valor unitário das Cotas (conforme abaixo definidas): R\$100,00 (cem reais) na Data de Liquidação  
(conforme abaixo definida) ("**Preço de Emissão**")

Taxa de Distribuição Primária: R\$3,62 (três reais e sessenta e dois centavos) por Cota efetivamente  
integralizada

Preço Efetivo por Cota (conforme abaixo definido): R\$103,62 (cento e três reais e sessenta e dois  
centavos) por Cota subscrita, na Data de Liquidação

Quantidade Inicial de Cotas (conforme abaixo definida): 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil)

**Registro automático da Oferta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos  
do artigo 22 da Instrução CVM nº 555/14: RFIV/2020/01094, em 29 de outubro de 2020**

Código ISIN das Cotas: BRXPIDCTF005  
Código de Negociação na B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão: XPID11  
Classificação ANBIMA: Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre

**A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), CEP 22430-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 ("**Coordenador Líder**"), em conjunto com as seguintes instituições intermediárias: Ativa Investimentos S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.500, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 33.775.974/0001-04; Banco Andbank (Brasil) S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.179, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.795.256/0001-69; Banco BNP Paribas Brasil S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek nº 1.909, CEP 45430-040, inscrita no CNPJ sob o nº 01.522.368/0001-82; Banco BTG Pactual S.A., com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45; Banco Daycoval S.A, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90; CM Capital Markets CCTVM Ltda, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ sob o nº 02.685.483/0001-30; Corretora Geral de Valores e Câmbio Ltda, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, na Dr. José Montauray, nº 139, CEP 90010-090, inscrita no CNPJ sob o nº 92.858.380/0001-18; EASYNVEST – Título e Corretora de Valores S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.608, CEP 04548-005, inscrita no CNPJ sob o nº 62.169.875/0001-79; Genial Investimentos S.A., com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Avenida Praia de Botafogo, nº 228, CEP 22250-906, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62; ICAP do Brasil CTVM LTDA, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Avenida das

Américas, nº 3.500, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 09.105.360/0001-22; Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek nº 1.455, CEP 45430-011, inscrita no CNPJ sob o nº 05.389.174/0001-01; Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ sob o nº 52.904.364/0001-08; Nova Futura CTVM Ltda, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 901, CEP 01311-100, inscrita no CNPJ sob o nº 04.259.795/0001-79; Órama Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários S.A., com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Avenida Praia de Botafogo, nº 228, CEP 22250-906, inscrita no CNPJ sob o nº 13.293.225/0001-25; Planner Corretora de Valores S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54; RB Capital Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 89.960.090/0001-76; Tullett Prebon CVC Ltda, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Tomé, nº 86, CEP 04551-080, inscrita no CNPJ sob o nº 61.747.085/0001-60 (“**Participantes Especiais**”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, “**Instituições Participantes da Oferta**”), comunicam que, em 29 de outubro de 2020, foi registrada automaticamente na CVM, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, a oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) cotas, todas nominativas e escriturais, em classe única (“**Cotas**”), da 1ª (primeira) emissão (“**Emissão**”) do Fundo (“**Oferta**”), com Preço de Emissão de R\$100,00 (cem reais), em 1º de dezembro de 2020 (“**Data de Liquidação**”), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, podendo a Quantidade Inicial de Cotas ser diminuída em virtude da distribuição parcial, desde que observada a Quantidade Mínima de Cotas (conforme abaixo definida).

**O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR OU DAS COTAS OFERTADAS.**

Os termos e expressões utilizados em letra maiúscula neste aviso ao mercado, no singular ou no plural, que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o mesmo significado que lhes é atribuído no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”).

**1. CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E AUTORIZAÇÃO DA OFERTA**

O Fundo foi constituído em 23 de junho de 2020. O registro de funcionamento do Fundo foi regularmente obtido junto à CVM. Em 23 de setembro de 2020, a Emissão e a Oferta foram aprovadas por deliberação do Administrador (conforme abaixo definido), a qual foi posteriormente aditada em 6 de outubro de 2020. Em 19 de outubro de 2020, o Administrador aprovou o inteiro teor da versão vigente do Regulamento.

**2. PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO**

O Fundo é administrado pelo **PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55 (“**Administrador**”).

Os serviços de escrituração das Cotas serão prestados pelo **PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, acima qualificado.

A gestão da carteira do Fundo será realizada pela **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98 (“**Gestor**”).

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de custódia é o **PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, acima qualificado.

### **3. REGISTRO DA OFERTA NA CVM E REGISTRO NA ANBIMA**

Considerando que o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e destinado exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 (“**Investidores Qualificados**”), **(a)** o registro da Oferta foi automaticamente concedido pela CVM, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM nº 555/14; e **(b)** conforme previsto no Regulamento, foi dispensada a elaboração de prospecto da Oferta, nos termos do artigo 125, II, da Instrução CVM nº 555/14.

O Fundo será registrado pelo Administrador na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), nos termos dos artigos 2º e seguintes do Anexo I ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

A Oferta deverá ser registrada na ANBIMA apenas para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, nos termos dos artigos 4º, parágrafo único, e 12 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas, se e quando assim for exigido pelas regras e procedimentos regulamentados pela Diretoria da ANBIMA.

### **4. DEPÓSITO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS**

As Cotas serão depositadas **(a)** para distribuição no mercado primário, por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“**DDA**”), administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”); e **(b)** para negociação no mercado secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3, no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas eletronicamente.

Durante a colocação das Cotas, o Investidor (conforme abaixo definido) que subscrever as Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, a quantidade de Cotas subscritas que, até a data do encerramento da Oferta e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo. Depois de encerrada a Oferta e de obtida a autorização da B3, as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

### **5. SUMÁRIO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DO FUNDO E DA OFERTA**

O presente sumário contém informações resumidas sobre o Fundo e a Oferta. Para maiores informações, o Investidor deve ler o Regulamento e o material de divulgação da Oferta.

**Fundo** XP Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa

**Base Legal** O Fundo é regido pelas disposições do Regulamento, da Instrução CVM nº 555/14, do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis

<b>Forma de Constituição</b>	Condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo
<b>Prazo de Duração do Fundo</b>	O Fundo terá prazo de duração indeterminado
<b>Número da Emissão</b>	A presente Emissão representa a 1 <sup>a</sup> (primeira) emissão de Cotas do Fundo
<b>Objeto do Fundo</b>	O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimentos aos Cotistas por meio <b>(a)</b> da subscrição, no mercado primário, de Cotas de FI-Infra; e <b>(b)</b> da subscrição ou aquisição, no mercado primário ou secundário, de outros ativos financeiros, observado o disposto no Regulamento
<b>Rentabilidade Alvo</b>	O Fundo buscará uma rentabilidade alvo para as Cotas que acompanhe os títulos do tesouro indexados à inflação com <i>duration</i> média similar à da carteira do Fundo, acrescida de sobretaxa ( <i>spread</i> ) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, considerando a Distribuição de Rendimentos e a Amortização Extraordinária nos termos do Regulamento. <b>A RENTABILIDADE ALVO AQUI PREVISTA NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENDIMENTOS, OU AUSÊNCIA DE RISCOS PARA OS INVESTIDORES</b>
<b>Características, Vantagens e Restrições das Cotas</b>	As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, serão escriturais e nominativas e conferirão os mesmos direitos e obrigações, inclusive direitos de voto, conforme descritos no Regulamento. Todas as Cotas terão igual prioridade na Distribuição de Rendimentos, na Amortização Extraordinária e no resgate.  <b>Para mais informações sobre as Cotas, leia o Regulamento</b>
<b>Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas</b>	Conforme previsto no Regulamento, todos os rendimentos, amortizações e resgates das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.  Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Distribuição de Rendimentos (conforme abaixo definida), será realizada a amortização ordinária dos rendimentos e do principal em relação à totalidade das Cotas (“ <b>Distribuição de Rendimentos</b> ”). Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, os recursos disponíveis, em uma Data de Distribuição de Rendimentos, conforme informado pelo Gestor ao Administrador, serão utilizados para a Distribuição de Rendimentos.

Nos termos do Regulamento, será considerada uma “**Data de Distribuição de Rendimentos**” cada data em que for realizada a Distribuição de Rendimentos, que ocorrerá prioritariamente de forma semestral, nos meses de abril e outubro de cada ano, ou, a critério do Gestor, em qualquer outro mês do calendário civil (“**Mês-Calendário**”), observado, em qualquer caso, que quaisquer Distribuições de Rendimentos serão realizadas sempre no 10<sup>o</sup> (décimo) Dia Útil do respectivo Mês-Calendário, exceto se, a exclusivo critério do Gestor, outra data for determinada e informada aos Cotistas, até o 5<sup>o</sup> (quinto) Dia Útil do Mês-Calendário em questão, de acordo com os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis.

Farão jus à Distribuição de Rendimentos os Cotistas que sejam titulares de Cotas no fechamento do último Dia Útil do mês anterior ao da Data de Distribuição de Rendimentos.

Caso, a qualquer tempo, haja o desenquadramento da Alocação Mínima e desde que mediante solicitação do Gestor, o Fundo poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das Cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade (“**Amortização Extraordinária**”).

A Amortização Extraordinária deverá ser realizada em montante, no mínimo, necessário para o reenquadramento da Alocação Mínima, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio de comunicação pelo Administrador aos Cotistas nesse sentido.

A Amortização Extraordinária deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas em circulação. Para fins de clareza, a Amortização Extraordinária implicará na redução do valor da Cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do Fundo, sem alterar a quantidade de Cotas em circulação.

As Cotas serão resgatadas apenas em caso de liquidação do Fundo.

O pagamento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate das Cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota na respectiva data, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Os pagamentos referentes às Cotas poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Cotas de FI-Infra e/ou de outros ativos financeiros ou, ainda, de Ativos Incentivados detidos pelos FI-Infra e entregues ao Fundo em caso de liquidação antecipada dos FI-Infra, somente na hipótese de liquidação do Fundo e de acordo com o que for deliberado na assembleia geral de Cotistas.

**Os procedimentos descritos neste título “Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate de Cotas” e no Regulamento não constituem promessa ou garantia de que haverá recursos suficientes para o pagamento das Cotas, representando apenas um objetivo a ser perseguido. As Cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem**

<b>Regime de Distribuição</b>	A Oferta será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM nº 555/14
<b>Instituições Participantes da Oferta</b>	A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder e pelas demais Instituições Participantes da Oferta, sob a coordenação do Coordenador Líder, nos termos do “Contrato de Estruturação, de Coordenação e de Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços, de Cotas da 1ª (Primeira) Emissão do XP Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa”, celebrado pelo Fundo, pelo Coordenador Líder, pelo Gestor e pelo Administrador em 24 de setembro de 2020, conforme aditado de tempos em tempos (“ <b>Contrato de Distribuição</b> ”)
<b>Montante Inicial da Oferta</b>	O montante total da Oferta será de, inicialmente, R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), considerando-se a subscrição e a integralização da totalidade das Cotas pelo Preço de Emissão, na Data de Liquidação, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, podendo o referido montante ser diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observada a Quantidade Mínima de Cotas
<b>Quantidade Inicial de Cotas</b>	A quantidade total de Cotas será de, inicialmente, 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) Cotas (“ <b>Quantidade Inicial de Cotas</b> ”), podendo a referida quantidade ser diminuída em virtude da distribuição parcial, desde que observada a Quantidade Mínima de Cotas
<b>Data de Liquidação</b>	1º de dezembro de 2020, data em que ocorrerá a integralização das Cotas
<b>Quantidade Mínima de Cotas</b>	Quantidade mínima de Cotas a ser subscrita para a manutenção da Oferta, de 500.000 (quinhentas mil) Cotas (“ <b>Quantidade Mínima de Cotas</b> ”), correspondente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Liquidação, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária
<b>Distribuição Parcial</b>	Nos termos do artigo 22, §6º e §7º, da Instrução CVM nº 555/14, será admitida a distribuição parcial das Cotas, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição da Quantidade Mínima de Cotas, observado, ainda, o disposto a

seguir. Na hipótese de distribuição parcial das Cotas, não haverá a captação de recursos por meio de fontes alternativas.

Caso ocorra a distribuição parcial, observada a colocação da Quantidade Mínima de Cotas, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas pelo Administrador.

Em razão da possibilidade de distribuição parcial das Cotas, os Investidores poderão, no seu Pedido de Reserva (conforme abaixo definido) ou na sua Carta Proposta (conforme abaixo definida), conforme o caso, condicionar a sua adesão à Oferta à colocação: **(a)** da Quantidade Inicial de Cotas; ou **(b)** de uma quantidade igual ou superior à Quantidade Mínima de Cotas, mas inferior à Quantidade Inicial de Cotas.

No caso da alínea (b) do parágrafo acima, o Investidor deverá indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber **(a)** a totalidade das Cotas objeto do Pedido de Reserva ou da Carta Proposta, conforme o caso; ou **(b)** a quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e a Quantidade Inicial de Cotas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Pedido de Reserva ou da Carta Proposta, conforme o caso.

No caso de distribuição parcial das Cotas e de existência de subscrição condicionada, nos termos dos parágrafos acima, e desde que já tenha ocorrido a integralização das Cotas por parte do Investidor, os valores depositados serão devolvidos ao respectivo Investidor, acrescidos proporcionalmente dos rendimentos auferidos pelas aplicações do Fundo, líquidos de encargos e tributos (“**Critérios de Restituição de Valores**”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas condicionadas. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso não seja colocada a Quantidade Mínima de Cotas, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização das Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos

### **Preço de Emissão**

As Cotas terão valor unitário equivalente a R\$100,00 (cem reais), na Data de Liquidação, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária

**Preço Efetivo por Cota**

O preço efetivo por Cota corresponderá à soma do Preço de Emissão e da Taxa de Distribuição Primária e será equivalente ao valor de R\$103,62 (cento e três reais e sessenta e dois centavos) por Cota subscrita, na Data de Liquidação (“**Preço Efetivo por Cota**”)

**Taxa de Distribuição Primária**

Ao integralizar as Cotas, o Investidor deverá pagar, adicionalmente ao Preço de Emissão, uma taxa no valor de R\$3,62 (três reais e sessenta e dois centavos) por Cota efetivamente integralizada, correspondente a 3,62% (três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) do Preço de Emissão, na Data de Liquidação (“**Taxa de Distribuição Primária**”). A Taxa de Distribuição Primária não integra o Preço de Emissão e será destinada para o pagamento ou o reembolso dos custos da Oferta, incluindo, sem limitação, a remuneração do Coordenador Líder, os custos de assessoria jurídica diretamente relacionados à Oferta e a taxa de registro da Oferta na CVM. Eventuais custos não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão encargos do Fundo, desde que tais custos se enquadrem no rol de encargos previsto na Instrução CVM nº 555/14, ou, então, descontadas da parcela da taxa de administração devida ao Administrador conforme o Regulamento. Caso, após o pagamento ou o reembolso de todas as despesas da Oferta, haja valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição Primária, tal valor será revertido em benefício do Fundo

**Aplicação Inicial Mínima ou Máxima por Investidor**

Não haverá valores mínimos ou máximos de aplicação nas Cotas por Investidor, ressalvadas as quantidades máxima e mínima de Cotas que classificam cada Investidor como, respectivamente, um Investidor Institucional (conforme abaixo definido) ou um Investidor Não Institucional (conforme abaixo definido)

**Período de Distribuição**

Sem prejuízo do Período de Reserva (conforme abaixo definido), o prazo da Oferta será de até 180 (cento e oitenta) dias a contar do seu início (sendo o período entre a data de início e a data de encerramento da Oferta, “**Período de Distribuição**”). A Oferta será encerrada **(a)** ao término do Período de Distribuição, incluindo eventual prorrogação nos termos do Contrato de Distribuição; **(b)** com a colocação da totalidade das Cotas ofertadas; ou **(c)** por decisão do Coordenador Líder

**Manifestação de Aceitação ou de Revogação da Aceitação**

Os Investidores interessados em adquirir Cotas deverão apresentar, às Instituições Participantes da Oferta, os respectivos Pedidos de Reserva ou Cartas Proposta, conforme o caso.

Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de **(a)** existência de subscrição condicionada e não implementação da condição definida pelo respectivo Investidor Não Institucional, nos termos do título “Distribuição Parcial” acima; **(b)** não pagamento do valor de integralização das Cotas subscritas por um Investidor Não Institucional, na Data de Liquidação, conforme previsto no Contrato de Distribuição e nos



Pedidos de Reserva, e consequente cancelamento automático do respectivo Pedido de Reserva; e **(c)** alteração das condições da Oferta, conforme previsto no título “Alteração das Condições da Oferta” abaixo.

As Cartas Proposta serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de **(a)** existência de subscrição condicionada e não implementação da condição definida por cada Investidor Institucional, nos termos do título “Distribuição Parcial” acima; **(b)** não pagamento do valor de integralização das Cotas subscritas por um Investidor Institucional, na Data de Liquidação, conforme previsto no Contrato de Distribuição e nas Cartas Proposta, e consequente cancelamento automático da respectiva Carta Proposta; e **(c)** alteração das condições da Oferta, conforme previsto no título “Alteração das Condições da Oferta” abaixo

### **Subscrição e Integralização das Cotas**

As Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do DDA, até a Data de Liquidação. A integralização das Cotas será realizada à vista, na Data de Liquidação, em moeda corrente nacional, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do Preço Efetivo por Cota aplicável ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos relativos à Oferta Não Institucional (conforme abaixo definida) ou à Oferta Institucional (conforme abaixo definida), conforme o caso.

Não será permitida a integralização das Cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra ou de outros ativos financeiros.

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas, sem prejuízo da Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o Preço de Emissão. Para fins de clareza, não será cobrada taxa de ingresso pelo Fundo, apenas a Taxa de Distribuição Primária.

A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será acompanhada da assinatura por cada Investidor do termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimento e aos fatores de risco do Fundo

### **Alteração das Condições da Oferta**

Nos termos do artigo 22, §3º a §5º, da Instrução CVM nº 555/14, na hipótese de o Administrador, em comum acordo com o Coordenador Líder e o Gestor, decidir alterar, durante o Período de Distribuição, uma ou mais condições da Oferta previamente

divulgadas, a Oferta deverá ser suspensa e os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados a respeito da modificação efetuada.

A modificação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelo Coordenador Líder e divulgada por meio de aviso a ser disponibilizado nos *sites* das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da CVM e da B3.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder sobre a modificação da Oferta, seu interesse em manter seus Pedidos de Reserva ou suas Cartas Proposta. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores pretendem manter a aceitação da Oferta. As Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento de cada aceitação da Oferta posterior, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e tem conhecimento das novas condições.

Ao Investidor que dissentir das alterações realizadas nos termos do parágrafo acima, e desde que já tenha ocorrido a integralização das Cotas por parte do Investidor, será assegurada a devolução dos valores integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da manifestação do Investidor referente à revogação da sua aceitação da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Uma vez observado o disposto nos parágrafos acima, inclusive a efetiva restituição dos valores aos Investidores, deverá ser realizada, previamente ao reinício da Oferta, a correção dos documentos e informações do Fundo e da Oferta, a partir da qual será contado novo prazo para a Oferta

### **Público Alvo e Inadequação do Investimento**

A Oferta terá como público alvo Investidores Qualificados que sejam Investidores Não Institucionais ou Investidores Institucionais e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo. **O INVESTIMENTO NAS COTAS É INADEQUADO PARA INVESTIDORES QUE NÃO SE ENQUADREM NA DESCRIÇÃO ACIMA.**

Além disso, o investimento nas Cotas não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura podem encontrar baixa liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Ainda, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate das Cotas, exceto em caso de sua liquidação. Portanto, os Investidores devem

ler cuidadosamente o disposto no título “Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas” deste aviso ao mercado, bem como a seção de fatores de risco do Regulamento e do material de divulgação da Oferta.

No âmbito da Oferta, não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento, constituídos nos termos da Instrução CVM nº 494, de 20 de abril de 2011.

Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação de Cotas em qualquer outro país que não o Brasil. Não obstante não serem realizados quaisquer esforços de colocação a investidores estrangeiros, poderão ser aceitas ordens de investidores não residentes que tenham, por sua própria iniciativa, procurado o Coordenador Líder e desde que assinem sua respectiva declaração de investidor profissional estrangeiro atestando, entre outros, não terem sido procurados pelo Coordenador Líder em nenhuma jurisdição e que o investimento nas Cotas está em conformidade com as regras que lhes sejam aplicáveis, incluindo, sem limitação, aquelas de sua jurisdição e os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, do Conselho Monetário Nacional, pela Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, e pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962. Em tal hipótese, as Cotas serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil.

Será garantido aos Investidores tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

**OS INVESTIDORES INTERESSADOS DEVEM TER CONHECIMENTO DA REGULAMENTAÇÃO QUE REGE O FUNDO E LER ATENTAMENTE O REGULAMENTO E O MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PREVIAMENTE AO INVESTIMENTO NAS COTAS**

### **Procedimento de Alocação**

Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, para verificação, junto aos Investidores, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais e as Cartas Proposta dos Investidores Institucionais, e do atingimento da Quantidade Mínima de Cotas (“**Procedimento de Alocação**”).

O Procedimento de Alocação será realizado de acordo com os procedimentos previstos, no presente aviso ao mercado e em observância ao Contrato de Distribuição, para a Oferta Não Institucional e a Oferta Institucional, observando-se, na hipótese

de excesso de demanda pelas Cotas, o disposto nos títulos “Critério de Colocação da Oferta Não Institucional” e “Critério de Colocação da Oferta Institucional”.

Para fins de clareza, não há qualquer limitação à participação de Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definidas) no Procedimento de Alocação, ainda que seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da Quantidade Inicial de Cotas, não se aplicando à Oferta as disposições do artigo 55 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003. São considerados “**Pessoas Vinculadas**” os Investidores que sejam **(a)** administradores ou controladores do Fundo, do Administrador, do Gestor ou de outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(b)** administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; **(c)** empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(d)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(e)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(f)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidas na Oferta; **(g)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas (b) a (e) acima; e **(h)** fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

**A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta poderá resultar na redução da liquidez das Cotas no mercado secundário. Para informações adicionais, veja o Capítulo V – “Dos Fatores de Risco e da Política de Administração de Risco” do Regulamento, em especial o fator de risco “Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta”.**

## **Plano de Distribuição**

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto na Instrução CVM nº 555/14 e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações

de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, devendo assegurar **(a)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(b)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores; e **(c)** que os representantes dos Participantes Especiais recebam previamente exemplares do Regulamento para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição

### **Período de Reserva e Pedidos de Reserva**

O período de reserva, para recebimento dos pedidos de reserva dos Investidores Não Institucionais (“**Pedidos de Reserva**”), ocorrerá entre os dias 9 de novembro de 2020 (inclusive) e 25 de novembro de 2020 (inclusive) (“**Período de Reserva**”)

### **Investidores Não Institucionais**

Investidores Qualificados pessoas físicas ou jurídicas que não sejam Investidores Institucionais e que formalizem um ou mais Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor agregado igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade máxima, na Data de Liquidação, de 10.000 (dez mil) Cotas, que aceitem os riscos inerentes ao investimento nas Cotas (“**Investidores Não Institucionais**”)

### **Oferta Não Institucional**

Durante o Período de Reserva, os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever as Cotas deverão preencher um ou mais Pedidos de Reserva, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas que pretendem subscrever, e apresentá-los a uma única Instituição Participante da Oferta (“**Oferta Não Institucional**”).

No mínimo, 2.450.000 (dois milhões e quatrocentas e cinquenta mil) Cotas, ou seja, 70% (setenta por cento) da Quantidade Inicial de Cotas será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá diminuir ou aumentar, até o limite máximo da Quantidade Inicial de Cotas, a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, de acordo com a demanda pelas Cotas.

A Oferta Não Institucional observará os procedimentos e as normas de liquidação da B3, bem como os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição

### **Critério de Colocação da Oferta Não Institucional**

Caso a quantidade de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais seja inferior a 70% (setenta por cento) das Cotas, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos e as Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Cotas destinada à

Oferta Não Institucional, será realizado rateio linear por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas entre todos os Investidores Não Institucionais que tiverem realizado Pedidos de Reserva, limitada à quantidade de Cotas de cada Pedido de Reserva e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional. Caso seja aplicado o rateio indicado acima, o Pedido de Reserva poderá ser atendido em quantidade inferior à indicada por cada Investidor Não Institucional, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Cotas inicialmente desejada. Eventuais sobras de Cotas não alocadas de acordo com o procedimento acima serão destinadas à Oferta Institucional. O Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou, então, aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva.

No caso de um Investidor Não Institucional efetuar mais de um Pedido de Reserva, os Pedidos de Reserva serão considerados em conjunto, por Investidor Não Institucional, para fins da alocação na forma prevista acima. Os Pedidos de Reserva que forem cancelados por qualquer motivo serão desconsiderados na alocação descrita acima

### **Investidores Institucionais**

Fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, desde que sejam Investidores Qualificados, e outros investidores institucionais autorizados a adquirir as Cotas, nos termos da regulamentação vigente e aplicável, assim como Investidores Qualificados pessoas físicas ou jurídicas que formalizem ordem de investimento em carta proposta (“**Carta Proposta**”) em valor igual ou superior a R\$1.000.100,00 (um milhão e cem reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade mínima, na Data de Liquidação, de 10.001 (dez mil e uma) Cotas, que aceitem os riscos inerentes ao investimento nas Cotas (“**Investidores Institucionais**”) e, em conjunto com os Investidores Não Institucionais, “**Investidores**”)

### **Oferta Institucional**

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto aos Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder, não sendo admitidas reservas antecipadas para os Investidores Institucionais, observados os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição (“**Oferta Institucional**”).

### **Critério de Colocação da Oferta Institucional**

Caso as Cartas Proposta apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o

atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de Investidores, integrada por Investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e da conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura

### **Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional**

As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Reserva. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de contas nelas abertas ou mantidas pelos respectivos Investidores Não Institucionais.

Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências à Oferta devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto e indistintamente

### **Alocação e Liquidação da Oferta**

As ordens recebidas por meio das Instituições Participantes da Oferta serão alocadas seguindo o Procedimento de Alocação descrito neste aviso ao mercado e no Contrato de Distribuição.

A liquidação física e financeira das Cotas ocorrerá na B3, na Data de Liquidação, de acordo com os procedimentos operacionais da B3, observado o descrito no Contrato de Distribuição, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação

### **Contrato de Garantia de Liquidez ou de Estabilização de Preços**

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas

### **Destinação dos Recursos**

As importâncias recebidas a título de integralização das Cotas, durante o Período de Distribuição, deverão ser depositadas em conta em nome do Fundo, sendo obrigatória a sua imediata aplicação em títulos públicos federais, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento enquadrados no artigo 111 ou 113 da Instrução CVM nº 555/14.

O Administrador deverá remeter mensalmente, em até 10 (dez) dias a contar do encerramento de cada mês-calendário, o demonstrativo das aplicações da carteira do Fundo, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no *site* da CVM.

Durante o Período de Distribuição, uma vez atingida a Quantidade Mínima de Cotas, as importâncias recebidas a título de

integralização das Cotas poderão ser investidas na forma prevista no Regulamento.

Na hipótese de distribuição parcial das Cotas, não haverá captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas

**Taxa de Performance,  
Taxa de Saída e Taxa de  
Ingresso**

Não será cobrada taxa de performance ou taxa de saída. Para fins de clareza, também não será cobrada taxa de ingresso pelo Fundo, apenas a Taxa de Distribuição Primária

**Fatores de Risco**

Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles indicados no Regulamento e no material de divulgação da Oferta, na seção de fatores de risco

**Informações Adicionais**

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e a Oferta poderão ser obtidos junto ao Administrador, ao Coordenador Líder, às demais Instituições Participantes da Oferta, à B3 ou à CVM

**6. CRONOGRAMA TENTATIVO DAS ETAPAS DA OFERTA**

Nº	EVENTO	DATA <sup>(1)</sup>
1.	Registro automático da Oferta na CVM	29.10.2020
2.	Divulgação deste aviso ao mercado	3.11.2020
3.	Início das apresentações aos potenciais Investidores	3.11.2020
4.	Início do Período de Reserva	9.11.2020
5.	Encerramento do Período de Reserva	25.11.2020
6.	Divulgação do anúncio de início da Oferta	25.11.2020
7.	Procedimento de Alocação	26.11.2020
8.	Data de Liquidação	1.12.2020
9.	Divulgação do anúncio de encerramento da Oferta	2.12.2020

(1) Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério do Coordenador Líder. Após o registro da Oferta na CVM, qualquer alteração no cronograma das etapas da Oferta poderá ser considerada uma modificação da Oferta, nos termos do artigo 22, §3º a §5º, da Instrução CVM nº 555/14

**7. DIVULGAÇÃO DOS ANÚNCIOS RELACIONADOS À OFERTA**

O Regulamento e o material de divulgação da Oferta estão disponíveis nos endereços e sites indicados abaixo.

**Este aviso ao mercado foi disponibilizado e o anúncio de início da Oferta, o anúncio de encerramento da Oferta, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta, serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, nos seguintes sites:**

*Administrador*

Plural S.A. Banco Múltiplo

Praia de Botafogo, nº 228, sala 907

Rio de Janeiro – RJ

[www.bancoplural.com](http://www.bancoplural.com) (neste site, clicar **(a)** em “Administração Fiduciária”; **(b)** depois, em “Fundos Administrados”; **(c)** em seguida, em “XP Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa”; e **(d)** então, no documento desejado)



### *Coordenador Líder*

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte)

Rio de Janeiro – RJ

[www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br) (neste *site*, clicar **(a)** em “Investimentos”; **(b)** depois, em “Oferta Pública”; **(c)** em seguida, em “XP Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa – Oferta Pública de Distribuição de Cotas da 1ª Emissão do Fundo”; e **(d)** então, no documento desejado)

### *Comissão de Valores Mobiliários*

Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro

Rio de Janeiro – RJ

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (para obtenção do Regulamento e dos avisos, anúncios ou comunicados da Oferta, neste *site*, clicar **(a)** em “Fundos”; **(b)** depois, em “Consulta a Informações de Fundos”; **(c)** em seguida, em “Fundos de Investimentos Registrados”; **(d)** após inserir o nome do Fundo, em “Continuar”; **(e)** depois, em “Documentos Eventuais”; e **(e)** na seção “Tipo de Documento”, no documento desejado)

### *Mercado de Distribuição Primária e Negociação Secundária*

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Praça Antonio Prado, nº 48, Centro

São Paulo – SP

Telefone: (11) 3272-7373

[www.b3.com.br](http://www.b3.com.br) (neste *site*, clicar na página principal, **(a)** clicar em “Home”, em “Produtos e Serviços”; **(b)** depois, clicar em “Soluções para Emissores”; **(c)** clicar em “Ofertas Públicas”; **(d)** clicar em “Ofertas em Andamento”; **(e)** depois, clicar em “Fundos”; e **(f)** depois, selecionar “XP Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa – 1ª Emissão”)

### *Participantes Especiais*

Informações adicionais sobre os Participantes Especiais podem ser obtidas nas dependências dos Participantes Especiais.

## **8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Este aviso ao mercado apresenta um sumário das principais características do Fundo e da Oferta. Para informações detalhadas e completas a respeito do Fundo e da Oferta, os Investidores deverão ler o Regulamento e o material de divulgação da Oferta. **O REGULAMENTO E O MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DA OFERTA CONTÊM INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE AVISO AO MERCADO E A SUA LEITURA POSSIBILITA UMA ANÁLISE DETALHADA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DO FUNDO, DA OFERTA E DOS FATORES DE RISCO A ELA RELACIONADOS. LEIA O REGULAMENTO E O MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.**

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e a Oferta poderão ser obtidos junto ao Administrador, ao Coordenador Líder, às demais Instituições Participantes da Oferta, à B3 e à CVM, nos endereços indicados no item 7 acima.

O Administrador, o Gestor e as Instituições Participantes da Oferta alertam os Investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Regulamento e do material de divulgação da Oferta.

O investimento no Fundo sujeita o Investidor a riscos, conforme descritos no Regulamento e no material de divulgação da Oferta, na seção de fatores de risco. É recomendada, aos Investidores, a leitura cuidadosa do Regulamento e do material de divulgação da Oferta, antes de aplicar seus recursos.

## **9. AVISOS**

**É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS PARA SUBSCRIÇÃO DE COTAS, A PARTIR DA DATA INDICADA NESTE AVISO AO MERCADO, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS.**

*As Cotas não contarão com classificação de risco conferida por agência classificadora de risco em funcionamento no país.*

*Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco, que teve acesso ao Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da sua carteira, da taxa de administração devida pelo Fundo, dos riscos associados ao seu investimento no Fundo e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no patrimônio líquido do Fundo e, conseqüentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido no Fundo.*

*Qualquer rentabilidade prevista nos documentos da Oferta não representa e nem deverá ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como hipótese, promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura mínima ou garantida aos Investidores. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.*

*Não há compromisso ou garantia por parte do Administrador e/ou do Gestor de que o objetivo de investimento do Fundo será atingido. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do seu patrimônio líquido.*

*O investimento no Fundo apresenta riscos para o Investidor. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Investidor. O Fundo não conta com garantia do Administrador, das Instituições Participantes da Oferta, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.*

*As informações contidas neste aviso foram resumidas e não têm o objetivo de serem completas. O presente aviso não deve ser considerado como recomendação de investimento pelos potenciais Investidores e nenhuma decisão de investimento deve se basear na veracidade, atualidade ou completude dessas informações ou opiniões.*

*As informações contidas neste aviso estão em consonância com o Regulamento, mas não o substituem. É recomendada a leitura cuidadosa do Regulamento, com especial atenção às cláusulas relativas ao objetivo do Fundo, à sua política de investimento e aos fatores de risco a que o Fundo está exposto.*

*O Fundo apresenta riscos de liquidez associado às características dos seus ativos. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.*

**LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E O MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.**

A data deste aviso é 3 de novembro de 2020.



**COORDENADOR LÍDER**



**ADMINISTRADOR,  
ESCRITURADOR DAS  
COTAS E CUSTODIANTE**



**GESTOR**

